



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 12/2020 -

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE 2020/1.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo nº SEI-260007/001084/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Considerando as ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 estabelecidas, sobretudo, a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos estados e municípios, que determinam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

Considerando como parte do compromisso social e institucional a formação acadêmica de qualidade e a produção e a socialização do conhecimento, bem como a promoção, a manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de pertencimento, da promoção da solidariedade, da troca de conhecimentos e da preservação da saúde mental, do vínculo e da interação social entre os membros da comunidade universitária;

Considerando a possibilidade de criação de um modelo de atividades acadêmicas emergenciais com base em exercícios domiciliares, inspirado no Regime Excepcional de Aprendizagem previsto na Deliberação UERJ nº 07/2014;

Considerando a Deliberação nº 376, de 23 de março de 2020, alterada pela Deliberação nº 381, de 16 de junho de 2020, ambas do Conselho Estadual de Educação (CEE), que *“orienta as Instituições Integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades estaduais na prevenção e combate ao Coronavírus – COVID 19”*, e que dispõe em seu art. nº 6º sobre a possibilidade, excepcional, do uso de *“meios e tecnologias de informação e comunicação”* para o oferecimento de disciplinas;

Considerando o Parecer nº 5, de 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Educação (CNE), homologado pelo Despacho do Exmo. Sr. Ministro da Educação, de 29 de maio de 2020, *“(…) que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 (...)”*, e dispõe sobre as atividades mediadas por tecnologias digitais, no contexto da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, reforçando a importância de ações de ensino, pesquisa e extensão planejadas e integradas;

Considerando que as atividades mediadas por tecnologias digitais, no contexto da pandemia, se diferenciam da oferta da modalidade EAD, por apresentarem concepção didático-pedagógica que visa atender uma mudança temporária para um modo de ensino alternativo, por meio de atividades em ambiente remoto, mediadas por tecnologias enquanto durar o período de

emergência excepcional e o impedimento do retorno presencial por conta das condições sanitárias;

Considerando as disposições constantes do AEDA nº 029/Reitoria/2020 referente ao planejamento do retorno às atividades acadêmicas, tendo em vista a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o planejamento e a execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UERJ sobre o Coronavírus (COVID-19), instituído pela Portaria do Reitor nº 373, de 13 de março de 2020;

Considerando os calendários acadêmico-administrativos, instituídos por decisões e deliberações deste Conselho, que estabelecem diretrizes e prazos para a ação de diversos segmentos da comunidade universitária, conforme a respectiva esfera de competência, e da comunidade externa interessada em serviços da Universidade;

Considerando os termos da Medida Provisória nº 934, de 01º de abril de 2020, “(...) *que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*”, e que define que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino e que, também define, em seu art. 2º, que “*as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020*”;

Considerando os mapeamentos realizados por esta Universidade, que visam identificar elementos de vulnerabilidade socioeconômica e de acesso a tecnologias digitais na comunidade universitária para garantia de inclusão digital;

Considerando que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades sanitárias apontam um cenário desfavorável ao retorno em breve data das atividades presenciais, sobretudo nas condições anteriores à pandemia, o que demanda a necessidade de propor alternativas emergenciais aos modelos tradicionais de ensino-aprendizagem, visando à continuidade do ano letivo;

Considerando a necessidade de planejar ações prioritárias para estudantes de forma a evitar aglomerações e garantir o distanciamento social; a necessidade de se discutir a reorganização dos calendários escolares; e a necessidade de se planejarem cenários durante e após a pandemia;

Considerando os termos da Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, (e) dá outras providências; e a Medida Provisória nº 927/2020, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre “(...) *as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências*”, em especial em seu Art. 5º;

Considerando que a implementação de atividades remotas ou mediadas por tecnologias em componentes disciplinares presenciais devem estar de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, quando houver, com a proposta pedagógica do curso de Graduação, com as

especificidades da área de formação, bem como, com as orientações da Coordenação de Curso e dos Conselhos Departamentais das unidades acadêmicas, e com as normativas gerais e específicas para cada área.

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Calendário Acadêmico-administrativo no que se refere a 2020/1, em caráter emergencial, até 18 de setembro de 2020.

Parágrafo único - Os efeitos desta prorrogação se estendem, no que couber, ao ano letivo de 2020 do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ).

Art. 2º - Até que se dê a retomada das atividades letivas na Graduação, recomenda-se às unidades acadêmicas e aos docentes, em colaboração com os demais segmentos e órgãos da UERJ, a continuidade não-compulsória de oferta de atividades não presenciais e não disciplinares, por meio de ambientes virtuais de aprendizagem e a participação na realização de ações de planejamento, diagnóstico e formação continuada, voltadas à oferta e inscrição em novos componentes curriculares, atendendo ao AEDA nº 29/REITORIA/2020.

Art. 3º - Todos os atos administrativos do Calendário Acadêmico de 2020/1 ficam automaticamente prorrogados até 18 de setembro de 2020.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor

Rio de Janeiro, 09 julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 16/07/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6163707** e o código CRC **9FB360B6**.

Referência: Processo nº SEI-260007/001084/2020

SEI nº 6163707

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: